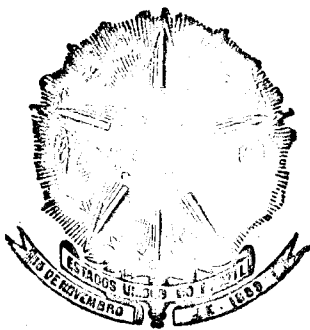




LEI Nº 88

- Adicionais por tempo de serviço -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito à adicionais sobre vencimentos, a todos os funcionários públicos municipais, sem distinção de categoria e classe que tenham mais de cinco anos de efetivo exercício, excetuados os funcionários abrangidos pelo artigo 148 da Constituição do Estado.

Parágrafo Único - Serão observadas as seguintes condições:

Ao funcionário de 5 a 10 anos de efetivo exercício 10% s/ os vencimentos.

Ao funcionário de 10 a 20 anos de efetivo exercício 15% s/ os vencimentos.

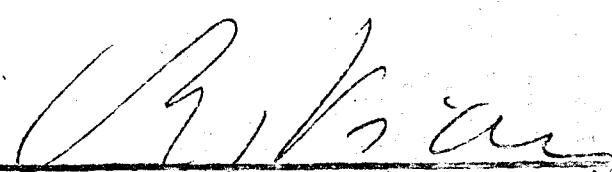
Ao funcionário de 20 a 30 anos de efetivo exercício 20% s/ os vencimentos.

Art. 2º - As despesas com a execução do artigo anterior, correrão pela dotação orçamentária " 8- 93- 0 - Adicionais sobre Vencimentos ".

Art. 3º - Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 28 de Fevereiro de 1954.


 Prefeito Municipal


 Secretário Municipal